TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação da banda FELIPE GRILO, para se apresentar no dia no dia 26 de julho de 2025, durante as festividades socioculturais promovidas pelo Município, em alusão à tradicional Festa de Sant'Ana, que ocorrerá no período de 17 a 27 de julho de 2025.

1.2. Informações adicionais sobre as especificações do Objeto deste Termo de Referência poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura, Lazer e Ações Afirmativas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Festa de Sant'Ana de Campo Grande/RN é um dos maiores e mais tradicionais eventos socioculturais do RN, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte pela Lei Estadual nº 11.508, de 27 de julho de 2023, o evento conta com mais de 200 anos de tradição, atraindo um grande público, incluindo moradores locais, filhos ausentes e turistas de outras localidades.

2.2. A festividade tem o objetivo de promover a cultura local, proporcionar entretenimento e fomentar o turismo na região.

2.3. Dentro da programação da Festa de Sant'Ana, realizam-se shows com atrações nacionais, regionais e locais, atraindo um público de cerca de 100 mil pessoas no decorrer do evento.

2.4. A contratação de uma atração musical reconhecida é essencial para manter o padrão elevado das festividades, atrair um grande público e gerar impacto cultural e econômico positivo para o município.

2.5. A escolha do artista **Felipe Grilo** para compor a programação artística da tradicional **Festa de Sant'Ana 2025**, promovida pelo Município de Campo Grande/RN, está fundamentada em critérios técnicos, culturais e estratégicos, considerando a relevância regional do evento e o perfil do público participante.

2.6. Felipe Grilo é um cantor e compositor amplamente reconhecido no cenário musical nordestino, com forte atuação no gênero **sertanejo universitário**, ritmo que dialogam diretamente com as manifestações culturais da população local. Sua trajetória artística é marcada por apresentações em diversos eventos de médio e grande porte na região, com grande aceitação do público e presença consolidada em plataformas digitais como YouTube, Spotify, Deezer e Sua Música..

2.7. A proposta musical apresentada por Felipe Grilo alia tradição e modernidade, com um repertório que contempla músicas autorais e sucessos populares, proporcionando um espetáculo dinâmico, dançante e de forte apelo popular. Sua performance é caracterizada por carisma, domínio de palco e interação com o público, elementos fundamentais para garantir o êxito de eventos culturais como a Festa de Sant'Ana.

2.8. A contratação do artista se justifica ainda pela sua **consagração pública**, refletida no

engajamento nas redes sociais, no volume de visualizações e execuções de suas músicas nas plataformas digitais e na recorrência de convites para participar de eventos em diversos municípios do Nordeste.

2.9. Dessa forma, a escolha de Felipe Grilo atende não apenas ao critério de compatibilidade com o perfil sociocultural do evento, como também respeita a **discricionariedade administrativa** assegurada pela legislação vigente, em especial nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> .....
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.10. Portanto, a contratação de Felipe Grilo representa uma decisão fundamentada, técnica e culturalmente adequada aos objetivos da Administração Municipal, promovendo a valorização da cultura popular regional e assegurando a qualidade da programação da Festa de Sant'Ana 2025.

2.11. A contratação será realizada por intermédio da empresa LIRA E SILVA PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.336.597/0001-24, com sede na Av. Senador Dinarte Mariz, 518, São Benedito, Pau dos Ferros-RN, representada por Eustaquio Alves de Lira Filho, portador da carteira de Identidade n° 2.177.312 SSP-RN e CPF: 067.175.964-73, representante exclusiva do artista FELIPE GRILO, conforme documentação comprobatória apresentada, o que caracteriza **inviabilidade de competição**.

2.12. Assim, a contratação direta se fundamenta no disposto no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo..

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O valor para a contratação do referido show de **FELIPE GRILO** é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para apresentação no dia **26 de julho de 2025**, em praça pública no Município de Campo Grande/RN, durante as festividades sócio-culturais da **Festa de Sant'Ana 2025**.

3.2. O preço está compatível com o mercado, conforme comprovado por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas por entes públicos da região, em eventos de natureza similar. Essas contratações demonstram que o cachê ora proposto encontra-se inferior aos padrões médios praticados pela banda.

4. MUNICÍPIO	Contrato	Data da Contratação	VALOR
Prefeitura de Olho D'Agua do Borges/RN	2025060302	03/06/2025	35.000,00
Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA	718/2025	11/06/2025	70.000,00
Prefeitura Municipal de Portalegre/RN	12120002/2024	12/12/2024	50.000,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação estão previstos na **Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente**, conforme detalhamento abaixo, e serão formalmente alocados no momento da emissão da Nota de Empenho, em conformidade com a legislação e normas orçamentárias aplicáveis.

Detalhamento da Dotação Orçamentária		
Órgão	02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.011	SEC.JUV.ESP.CULT.LAZER E A. AFIRMATIVAS
Ação	2018	Real. e Apoio a Ev. Art., Culturais e Festivos
Função	13	CULTURA
Sub-Função	695	TURISMO
Programa	0046	Programa Saúde para Todos
Natureza da Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

6. DO PAGAMENTO

5.1. Não haverá pagamento antecipado pelo presente serviço. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada**, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais, inclusive a comprovação da regularidade fiscal da contratada no momento da liquidação.

5.2. O pagamento obedecerá à **ordem cronológica de exigibilidade**, conforme previsto no art. 141 da **Lei nº 14.133/2021** e em conformidade com a **Resolução nº RESOLUÇÃO N° 011/2024** do **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

5.3. A nota fiscal será **devidamente conferida e atestada por servidor designado pela contratante** e observadas todas as obrigações contratuais, legais e fiscais.

5.4. A **Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado** para as

devidas correções e **reapresentação**, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sua regularização e novo atesto do servidor responsável.

5.5. No momento do pagamento, **serão descontados os valores referentes a multas e quaisquer eventuais débitos** que decorram desta contratação, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

7. DO REAJUSTE

6.1. Informamos que **o valor da presente contratação é fixo e irreajustável**, não sendo aplicado qualquer tipo de reajuste, atualização monetária, compensação ou repactuação, **em nenhuma hipótese**, durante a vigência do contrato.

6.2. A fixação do valor sem previsão de reajuste atende ao caráter eventual da contratação e à sua execução em prazo determinado e específico, não se enquadrando nas hipóteses legais de revisão ou reajuste previstas na legislação vigente.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete Infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013;

7.2. Serão aplicados ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e", "f, "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 'b", 'c" e "d', que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I. Será aplicada multa no valor de **100% (cem por cento) do valor total do contrato** no caso de **não apresentação da banda no dia do evento contratado, sem justificativa previamente aceita pela CONTRATANTE**.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156§1º, da Lei n. 14133 de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do show artístico contratado será **acompanhada e fiscalizada** pelo **gestor do contrato** e pelo **fiscal do contrato**, ambos **designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN se reserva o direito de, **a seu exclusivo critério**, acompanhar a realização do show nos aspectos **técnicos, operacionais, de segurança, confiabilidade e interesse público**, bem como quanto ao **cumprimento integral das cláusulas contratuais** e demais obrigações assumidas.

8.3. Ficam reservados à **Fiscalização do Contrato** o **direito e a autoridade** para resolver todo e qualquer **caso omisso, singular ou duvidoso**, que não esteja expressamente previsto neste Termo de Referência ou em documentos contratuais correlatos, desde que relacionados direta ou indiretamente à correta execução dos serviços e seus complementos.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela montagem integral da estrutura do palco, bem como pela disponibilização de todo o sistema de som, iluminação, camarins e

demais recursos técnicos necessários, **em conformidade com o rider técnico previamente fornecido pelo artista**.

9.1.1. Entende-se por "rider técnico" o documento que contém a lista detalhada dos equipamentos e recursos necessários para a realização da apresentação, os quais poderão incluir, exemplificativamente, **microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, iluminação, camarins, entre outros itens técnicos essenciais para o adequado desempenho do show**.

9.2. Disponibilizada a estrutura com **antecedência suficiente para a realização dos testes técnicos e da passagem de som**, assegurando o pleno cumprimento das condições estabelecidas no contrato artístico.

9.3. Obedecer rigorosamente às normas técnicas de segurança, saúde e acessibilidade vigentes, durante a montagem da estrutura, de modo a garantir a **integridade física e psíquica de todos os envolvidos na apresentação**, incluindo os artistas, equipe técnica, servidores públicos e o público em geral.

9.4. Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Comunicar a parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

9.6. Nomear o Gestor e o Fiscal do presente contrato, pessoa de seu quadro de funcionários, que ficara encarregado da supervisão da execução dos serviços auxiliando a parte CONTRATADA, sempre que possível, na consecução dos objetivos do presente contrato;

9.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do contrato e do Termo de Referência;

9.8. Disponibilizar a CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamento;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, durante todo o período de vigência do contrato, assumindo integralmente as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária.

10.2. Respeitar e cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação do serviço objeto deste contrato, responsabilizando-se por atender, por sua conta, a quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

10.3. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios que atestem a sua situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.4. Comunicar imediatamente, por escrito, ao administrador responsável pelo contrato, qualquer irregularidade, ilicitude ou problema do qual tomar conhecimento durante a execução dos serviços.

10.5. Tratar, com respeito e humanidade, o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como visitantes e demais prestadores de serviço, por meio de seus sócios, prepostos ou funcionários.

10.6. Realizar o teste e passagem de som e iluminação com antecedência mínima de 04 (quatro) horas antes da apresentação, informando prontamente à CONTRATANTE qualquer anomalia ou desconformidade constatada.
10.7. Permitir o registro audiovisual da apresentação para fins de eventual prestação de contas, vedada, contudo, a veiculação pública do material sem prévia autorização expressa entre as partes.
10.8. Reconhecer que o presente Termo de Referência não gera qualquer vínculo empregatício, sendo de sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato.
10.9. Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações contratuais, responderá civil e criminalmente pelos atos ou omissões que causar, bem como por eventuais perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas a ela vinculadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer alteração no presente Termo de Referência, que venha a se tornar necessária, deverá ser previamente **autorizada pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura, Lazer e Ações Afirmativas do Município de Campo Grande/RN**.
11.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Grande/RN** como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da presente contratação que não possam ser resolvidos administrativamente.

Campo Grande/RN, 15 de julho de 2025.

Luiza Vieira
Secretária de Juventude, Esporte, Cultulra, Lazer e Ações Afirmativas